A C Ó R D Ã O

TC-021516.989.25-8 (ref. TC-002787.989.23-5 e TC-008756.989.25-7)
Embargante(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos.
Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos, relativo ao exercício de 2023.
Responsável(is): Itamar Gomes Bueno (Presidente do Consórcio).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rayssa Rodrigues Lins dos Santos (OAB/SP nº 470.638), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taísa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CONSÓRCIO MUNICIPAL. DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA NÃO EXAMINADA. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. DECISÃO ANULADA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e, na discussão de mérito, julgou-os pelo acolhimento, com efeitos infringentes, para o fim de anular o v. Acórdão publicado em 17/11/2025 e, ato contínuo, converter o julgamento dos recursos ordinários em diligência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VOWW-4XQG-7T02-4M1O

Determinando, ainda, por economia processual, o encaminhamento dos processos TCs-008756.989.25-7 e 009026.989.25-1 ao Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE, para a análise dos documentos juntados no evento 59 do TC-008756.989.25-7, devendo ambos os autos retornarem ao Gabinete após prévio trâmite pelo Ministério Público de Contas - MPC.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VOWW-4XQG-7T02-4M1O